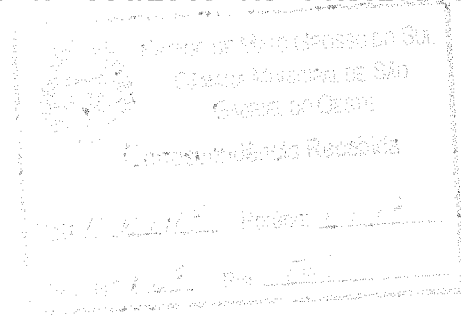


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,



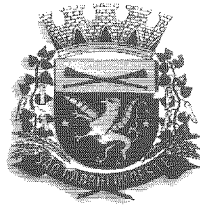
Submetemos à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Substitutivo 001/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, que Dispõe sobre Criação e Extinção de Vagas de Cargos Efetivos, a organização e consolidação a Tabela de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, Lei Complementar Municipal nº 27, de 2007, e dá outras providências.

Desde 2007, foram criados e/ou extintos cargos que integram o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal; foram extintas ou alteradas as denominações de Secretarias Municipais e, atualmente, está sendo proposta a extinção de Fundações. Todas essas alterações legislativas resultaram em alterações na Lei Complementar nº 27, de 2007, ensejando a atualização e consolidação de seu texto.

Além disso, o sistema de controle de atos de pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, denominado SICAP, possui *layout* que exige a consolidação de todos os cargos e funções em uma única tabela, para permitir melhor controle das contratações e exonerações.

O presente Projeto de Lei visa organizar e consolidar os cargos e funções existentes em uma única Tabela; integrar os cargos efetivos das fundações extintas ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo; e autorizar o Poder Executivo a fixar o quadro lotacional por Decreto de acordo com as necessidades de cada órgão.

Consta ainda a criação de vagas para as funções de Professor Regente de Educação Infantil, Professor Regente dos Anos Iniciais, Pedagogo Escolar, Atendente, Merendeira/Cozinheira e Lavadeira. As vagas de Pedagogo Escolar visam regularizar a situação funcional das servidoras Elen Carla Moraes Baptistella, Marlei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teresinha Borgmann Bullow e Idione Maria Perin, que foram readaptadas nos termos dos Decretos "P" 113, 115 e 128/2018, para a função de Pedagogo Escolar com carga horária de 20 horas.

As vagas de Atendente visam regularizar a situação funcional das servidoras Saionara Gregorio Manjabosco, Rosana Lemes da Silva e Ivanete Mascarello Matos, nos termos dos Decretos "P" 065, 129 e 164/2018 para função de Atendente com carga horária de 40hs.

Também está sendo proposta a extinção de uma vaga no quadro de pessoal para o cargo de Professor Regente dos Anos Iniciais, com jornada de 40 horas, em decorrência da readaptação da servidora Idione Maria Perin, para a função de Pedagogo Escolar, com jornada de 40hs.

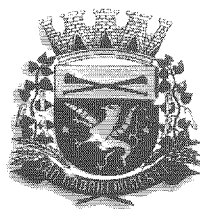
As alterações resultam dos estudos realizados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que levou em consideração a oferta dos serviços em educação no presente exercício de 2018.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de nossos vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**VEREADOR VALDECIR MALACARNE**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2017. DE 12 DE ABRIL DE 2.018.**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS, A ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO A TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27, DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

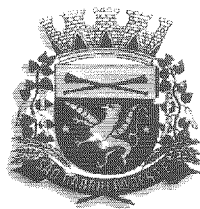
Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 27, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Os cargos efetivos que integram os Grupos Ocupacionais, considerando os níveis de escolaridade e as habilidades profissionais, são identificados pelas denominações descritas no Anexo I, desta Lei.*

*Art. 5º. Os cargos são desdobrados nas funções definidas a partir da identidade entre os ramos de conhecimento, a escolaridade e habilitação profissional necessária ao cumprimento das atribuições e tarefas exigidas para o seu exercício e serão distribuídos em cada órgão da Administração por ato do Chefe do Poder Executivo.*

Art. 2º Os cargos/funções de provimento efetivo que integram o Quadro de Cargos e Funções da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, definido pela Lei Municipal nº 840, de 2012, passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo.

Art. 3º Os cargos/funções de provimento efetivo que integram o Quadro de Cargos e Funções da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, definido pela Lei Municipal nº 841,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2012, passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam extintas as vagas dos seguintes cargos/funções de provimento efetivo que integravam o Quadro de Cargos e Funções da FUNPESG:

- I – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Serviços, Função Servente;
- II – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Serviços Especializados, Função Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – 01 (uma) vaga de Assistente de Serviços Especializados, Função Auxiliar Administrativo;
- IV – 03 (três) vagas de Agente de Serviços, Função Agente Administrativo.

Art. 4º Os cargos/funções de provimento efetivo que integram o Quadro de Cargos e Funções da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG, definido pela Lei Municipal nº 842, de 2012, passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo.

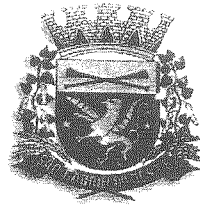
Parágrafo único. Ficam extintas as vagas dos seguintes cargos/funções de provimento efetivo que se encontram vagos e integram o Quadro de Cargos e Funções da FUNDESG:

- I – 05 (cinco) vagas de Auxiliar de Serviços, Função Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – 01 (uma) vaga de Assistente de Serviço, Função Auxiliar Administrativo.

Art. 5º Fica consolidado o Quadro de Cargos e Funções de Provimento Efetivo Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os funcionários públicos que ocupam os cargos de provimento efetivo das Fundações extintas serão enquadrados de acordo com o quadro de correlação de cargos contido no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Na classificação e inclusão dos funcionários públicos das fundações extintas na Tabela de Remuneração do Plano de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, contida no Anexo III da Lei Complementar nº 172/2017, será considerada a data do termo de opção de mudança de regime para todos os efeitos referentes aos direitos e vantagens previstos no regime estatutário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Art. 8º Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Técnico de Serviço Público Magistério - 04 horas, Função Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 9º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico de Serviço Público Magistério - 04 horas, Função Pedagogo Escolar, com carga horária de 20 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 10. Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo de Técnico de Serviço Público Magistério - 04 horas, Função Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 11. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Serviço Público Magistério, Função Pedagogo Escolar, com carga horária de 40 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 12. Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Especializado - 08 horas, Função Merendeira/Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

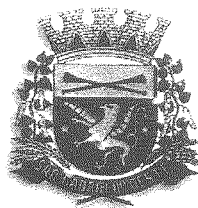
Art. 13. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Serviço - 08 horas, Função Lavadeira, com carga horária de 40 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 14. Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviço - 08 horas, Função Atendente, com carga horária de 40 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 15. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Serviço Público Magistério, Função Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais e em consequência, alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007

Art. 16. Revoga-se a Lei nº 840, de 23 de março de 2012, a Lei nº 841, de 23 de março de 2012 e a Lei nº 842, de 23 de março de 2012.

16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 17. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, consolidando a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar n. 027/2007, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares n. 040/2007, n. 046/2007, n. 057/2008, n. 077/2010, n. 082/2011, n. 112/2013, n. 124/2014, 133/2014, 136/2015, 144/2015, 156/2016 e 180/2017, 187/2018, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 13 de abril de 2018.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

